



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AO CONTRATO N.º 145/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA: THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477, CNPJ: 36.136.131/0001-48**, sediada na Rua OSORIO QUEIROGA DE ASSIS, S/N, Bairro Centro, Condado - PB, CEP: 58.714-000, representada neste ato pelo Sr. THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF: 092.331.714-77, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato n.º 145/2022, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratada não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato:

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quarta e décima sexta do contrato originário e com o disposto no Art. 65, II, alínea “d” e parágrafo 1, da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Décima Quarta e Sexta do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O presente Termo Aditivo será de **R\$ 12.333,45 (Doze Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**.

**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 145/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Bonito de Santa Fé - PB, 14 de setembro de 2022.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
 Prefeito Constitucional  
**CONTRATANTE**

*Thales de Laesses Henriques Chaves*

**THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477**  
**CNPJ: 36.136.131/0001-48**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AO CONTRATO N.º 145/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2022.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ: n.º 08.924.037/0001-18 e do outro lado a empresa THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477, CNPJ: 36.136.131/0001-48.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato n.º 145/2022, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratada não terem sido suficientes até o termino da vigência do contrato:

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quarta e décima sexta do contrato originário e com o disposto no Art. 65, II, alínea “d” e parágrafo 1, da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Décima Quarta e Sexta do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O presente Termo Aditivo será de **R\$ 12.333,45 (Doze Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 145/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito

**DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 14 de setembro de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Edinete Abrantes de Abreu, nº 30 - Centro – Bernardino Batista/PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Bernardino Batista - PB, 19 de Setembro de 2022.

**ANTÔNIO DUARTE DE LIMA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Mateus Ribeiro Dantas

**Código Identificador:**400CF2B4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**00062/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município. Data e Local: 05 de Outubro de 2022 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Edinete Abrantes de Abreu, nº 30 - Centro – Bernardino Batista/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: <http://www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes> e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Bernardino Batista-PB, 21 de Setembro de 2022.

**ANTÔNIO DUARTE DE LIMA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Mateus Ribeiro Dantas

**Código Identificador:**D5B662DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**00063/2022**

OBJETO: Aquisição de um veículo automotor, tipo pick-up, zero quilômetro, destinado ao município de Bernardino Batista, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital. Data e Local: 05 de Outubro de 2022 às 14:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Edinete Abrantes de Abreu, nº 30 - Centro – Bernardino Batista/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: <http://www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes> e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Bernardino Batista-PB, 21 de Setembro de 2022.

**ANTÔNIO DUARTE DE LIMA**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Mateus Ribeiro Dantas

**Código Identificador:**B188E57D

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 190/2022**

Boa Vista-PB, 18 de Abril de 2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 89 da Lei Municipal N.º 116/99, alterada pela Lei nº 583, de 01 de outubro de 2018 – Estatuto do Servidor e Processo Administrativo 469/2019,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **LETÍCIA VITORINO SOARES JOVEM**, Matrícula N.º **0317**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Educação; **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao DECÊNIO 2007/2017, por um prazo de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, começando seus efeitos a partir **18 de Abril de 2022**, expirando-se em **18 de Outubro de 2022**.

Boa Vista – PB, 18 de Abril de 2022

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias

**Código Identificador:**EA468D61

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º**  
**2120401/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021

CONTRATADO (A): **LEONALDO CÂNDIDO DE SOUTO**

CNPJ N.º 24.863.266/0001-26

**CLÁUSULA(S) ADITADA(S):**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ACRESCEM o valor de R\$ 139.510,46 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e dez reais e quarenta e seis centavos), que corresponde a cerca de 10.92% do valor inicial do contrato.**

**DATA DA ASSINATURA: 20 de Setembro de 2022.**

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias

**Código Identificador:**DD16D791

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º**  
**60204/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ N.º 01.612.538/0001-10

CONTRATADO (A): **RANIELE PEREIRA DA SILVA**

CNPJ N.º 36.242.418/0001-52

PEGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022

**CLÁUSULA(S) ADITADA(S):**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ACRESCEM o valor de R\$ 13.875,00 (treze mil e oitocentos e setenta e cinco reais), que corresponde a cerca de 25% do valor inicial do contrato.**

**DATA DA ASSINATURA: 20 de Setembro de 2022.**

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias

**Código Identificador:**EE49C7F0

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AO CONTRATO N.º 145/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022.**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, CNPJ: n.º **08.924.037/0001-18** e do outro lado a empresa **THALES DE LAESSES HENRIQUES CHAVES 09233171477**, CNPJ: **36.136.131/0001-48**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 145/2022, tendo em vista que a quantidade licitada dos

itens vencidos pela contratada não terem sido suficientes até o término da vigência do contrato:

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quarta e décima sexta do contrato originário e com o disposto no Art. 65, II, alínea “d” e parágrafo 1, da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Décima Quarta e Sexta do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O presente Termo Aditivo será de **R\$ 12.333,45 (Doze Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**.

## DA RATIFICAÇÃO

### CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 145/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito

**DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 14 de setembro de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.**

**Publicado por:**  
Francimagna Feitosa Pinto  
**Código Identificador:F4A6CE9C**

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 028/2022 - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA. REPUBLICAÇÃO**

#### **DECRETO Nº. 028/2022 - REPUBLICAÇÃO**

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** que na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

**CONSIDERANDO** que na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º,

**CONSIDERANDO** que nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.394/1996 – LDB), assistência social (no

12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

**CONSIDERANDO** que os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

**CONSIDERANDO** que os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010; e

**CONSIDERANDO** - os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Bonito de Santa Fé/PB, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a com - Anexos 91 vivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Bonito de Santa Fé/PB, que será integrada por representantes:

- a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b) do Conselho Tutelar;
- c) do conselho da secretaria municipal de saúde - CMS;
- d) do conselho da secretaria municipal de educação – CME;
- e) do conselho municipal da secretaria de assistência – CMAS;
- f) da secretaria municipal de esporte, cultura e lazer;
- g) do fórum municipal de educação – FME;
- h) de pais da classe estudantil;
- i) do conselho municipal de acompanhamento e controle social do Fundeb- CACS;
- j) do conselho municipal de alimentação escolar - CAE.

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.